

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ABOBOREIRA

Ao **vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Aboboreira** apresentada pela **Entidade Gestora: Aflomação**, com quem foi celebrado o contrato de financiamento para a elaboração do projeto, tendo presente, contudo, que foi criada uma entidade específica para a execução da operação que vier a ser aprovada, a **AZR - Gestão Territorial, SA**, a qual sucede à Aflomação e que será a entidade gestora beneficiária de financiamento para o desenvolvimento da OIGP.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS E PARTICIPANTES NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo Tiago Veiga
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR)*	Marta Alvarenga Luís Sousa
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Nuno Galão
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Mação	Vasco Marques
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Aboboreira**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Aboboreira**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global,

tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Aboboreira**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem 99,7% da área de intervenção, o que corresponde a 96,6% do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, deliberou-se validar o montante de **4 898 531,8 euros**, para uma área de intervenção de 2 033,2 hectares, valor que deverá ser conformato em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-IO1.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP e montante dos investimentos imateriais. No que se refere à componente agrícola regista-se igualmente o cumprimento dos valores máximos admissíveis previstos. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Aboboreira**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-6.2.2-FEADER-043642; PDR2020-8.1.3-FEADER-045748; PDR2020-8.1.3-FEADER-067420 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042670.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-8.1.3-FEADER-045748; PDR2020-8.1.3-FEADER-067420 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042670 apresentam investimentos complementares aos propostos na OIGP Aboboreira.

O projeto PDR2020-6.2.2-FEADER-043642 foi cancelado após a sua aprovação.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Aboboreira**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam 70,2% do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de 198 763,99 euros montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Aboboreira**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 21 de outubro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ABOBOREIRA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Aboboreira** insere-se no município de Mação e abrange uma área total de **2 096,4 hectares**.

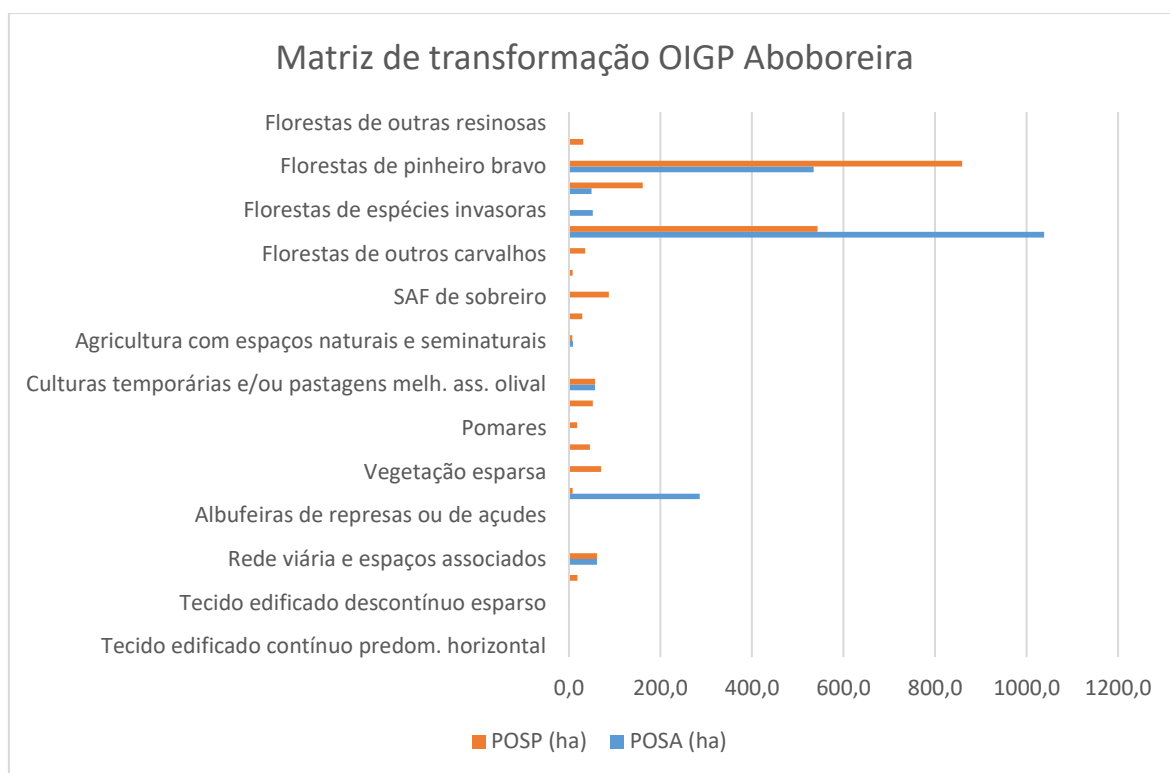
A área da OIGP é superior em **45,0ha** à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho (2 051,4ha).

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **97,3% (2 039,6ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **44,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (924,2ha)**.
- **53,2%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1 115,3ha)**.

2,7% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**56,8ha**).



	Infraestruturas de produção de energia renovável	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Charcas	Total existente	Reconverter
Infraestruturas de produção de energia renovável																					0,0	0,0
Vinhas																					0,0	0,0
Pomares			1,5																		1,5	0,0
Olivais				2,4																	2,4	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival					57,0																57,0	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos						0,4															0,4	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais			2,1				6,6														8,7	2,1
Pastagens espontâneas																					0,0	0,0
SAF de sobreiro																					0,0	0,0
Florestas de sobreiro																					0,0	0,0
Florestas de outros carvalhos																					0,0	0,0
Florestas de eucalipto	5,3	15,9	5,1	10,2			0,2	15,5	31,1	5,8	16,6	541,7		47,8	287,2	21,0		0,0	34,8	0,3	1038,3	496,7
Florestas de espécies invasoras					0,1				0,9					0,8	45,8	0,4			4,4		52,4	52,4
Florestas de outras folhosas														49,6							49,6	0,0
Florestas de pinheiro bravo	11,0	17,3	6,0	17,7			0,9	1,6	15,6					14,1	408,8	2,7			39,2		535,1	126,2
Florestas de pinheiro manso																					0,0	0,0
Florestas de outras resinosas																	0,4		0,04		0,4	0,0
Matos	0,3	12,9	3,2	22,1				11,9	39,2	2,0	18,5			48,7	110,9	6,9		8,2		0,7	285,4	277,2
Vegetação Esparsa																					0,0	0,0
Charcas																					0,0	0,0
Total Proposto	16,6	46,2	17,9	52,4	57,1	0,4	7,7	29,0	86,8	7,4	35,0	541,7	0,0	161,0	852,7	31,0	0,4	8,2	78,4	1,0	2031,3	
Manter	0,0	0,0	1,5	2,4	57,0	0,4	6,6	0,0	0,0	0,0	0,0	541,7	0,0	49,6	408,8	0,0	0,4	8,2	0,0	0,0	1076,5	

• **Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)**

- A **reconversão de 496,7ha de Florestas de eucalipto** para Vinhas (15,9ha), Pomares (5,1ha), Olivais (10,2ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,2ha), Pastagens espontâneas (15,5ha), SAF de sobreiro (31,1ha), Florestas de sobreiro (5,8ha), Florestas de outros carvalhos (16,6ha), Florestas de outras folhosas (47,8ha), Florestas de pinheiro bravo (287,2ha), Florestas de pinheiro manso (21,0ha), Matos (0,01ha), Vegetação esparsa (34,8ha), Charcas (0,3ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (5,3ha).
- A **reconversão de 52,4ha de Florestas de espécies invasoras** para Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival (0,1ha), SAF de sobreiro (0,9ha), Florestas de outras folhosas (0,8ha), Florestas de pinheiro bravo (45,8ha), Florestas de pinheiro manso (0,4ha), e Vegetação esparsa (4,4ha).
- A **reconversão de 126,2ha de Florestas de pinheiro bravo** para Vinhas (17,3ha), Pomares (6,0ha), Olivais (17,7ha), Agricultura com espaços naturais e seminaturais (0,9ha), Pastagens espontâneas (1,6ha), SAF de sobreiro (15,6ha), Florestas de outras folhosas (14,1ha), Florestas de pinheiro manso (2,7ha), Vegetação esparsa (39,2ha), Charcas e Infraestruturas de produção de energia renovável (11,0ha).
- A **reconversão de 277,2ha de Matos para Vinhas** (12,9ha), Pomares (3,2ha), Olivais (22,1ha), Pastagens espontâneas (11,9ha), SAF de sobreiro (39,2ha), Florestas de sobreiro (2,0ha), Florestas de outros carvalhos (18,5ha), Florestas de outras folhosas (48,7ha), Florestas de pinheiro bravo (110,9ha), Florestas de pinheiro manso (6,9ha), Matos (8,2ha), Charcas (0,7ha) e Infraestruturas de produção de energia renovável (0,3ha).
- A **reconversão de 2,1ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Pomares.
- A **valorização/manutenção de uma área de 1 076,5ha** compreendendo **67,9ha de áreas agrícolas**, **1 000,4ha a áreas florestais** e **8,2ha a Matos**.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Aboboreira contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 492,1ha (23,5%).

10,1% da área (212,3ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 2,8% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (58,5ha).
- 3,4% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (70,9ha), sendo 1,2% da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (25,8ha).
- 0,0% em Condomínio de Aldeia.
- 2,9% da área está integrada em Rede terciária de Faixas de Gestão de Combustível (60,7).
- 1,4% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (30,0ha).

14,6% da área (306,4ha) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 4,9% da área está integrada no Sistema húmido (103,8ha).
- 0,0% da área está integrada na Sistema seco.
- 10,0% da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância (209,5ha).

70,2% da área (1 470,63 ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, embora a proposta não apresenta um estudo de risco que demonstre claramente a contribuição das intervenções preconizadas para a redução da vulnerabilidade desta OIGP ao fogo, contudo considera-se que a reconversão de áreas de matos para folhosas, a redução de infestantes e o aumento de áreas de sobreiro e azinheira contribuem para um aumento da resiliência e redução da perigosidade de incêndio.

Desta forma e acordo com a proposta apresentada o impacto das alterações poderá traduzir-se em:

Classes de Comportamento Potencial de Fogo	POSA	POSP
Sem classe	65,10	95,31
CPF I	120,70	492,31
CPF II	335,60	1404,22
CPFIII	436,33	104,53
CPFIV	1138,64	0
Total	2096,37	2096,37

A entidade gestora terá que assegurar a implementação da proposta de forma a garantir uma gestão da paisagem que diminua a continuidade de espécies florestais de produção.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola**, a manutenção do uso das áreas agrícolas existentes e o fomento das superfícies agroflorestais (SAF) permitem contribuir para o acréscimo do valor do território e dinamizar a economia local (e.g. aumentar a produção de bens e serviços, diminuir o risco de incêndio, promover atividades complementares). (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Aumentar a largura da faixa da estrutura ecológica do “Sistema húmido - Cursos de água e respetivas margens” para 5m para cada lado das linhas de água temporárias – em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º15-A/2018, de 12 de janeiro e definido pelo PROF LVT.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- Considerar a continuidade longitudinal e transversal dos corredores de vegetação natural no sentido de evitar o seu estrangulamento bem como abranger toda a galeria ripícola constituída ou a potenciar, de largura variável consoante as características físicas, morfológicas e ecológicas dos troços da linha de água em causa.
- O conjunto de operações a preconizar nas áreas objeto de reconversão devem ser compatibilizadas com as funções de proteção e de conservação, bem como devem contribuir para a manutenção ou recuperação dos ecossistemas fluviais no sentido de atingir o estado de conservação favorável.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (sub-regiões homogéneas Charneca do Tejo e Floresta do Meio) (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar nas sub-regiões homogéneas.
- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto acompanham as metas previsionais.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Mação (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Mação.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Aboboreira** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF **(85,7ha)** contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A faixa da rede primária de faixas de gestão de combustível, está em conformidade com o PRA. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- No que diz respeito aos mosaicos estratégicos de gestão de combustível a proposta encontra-se de acordo com a proposta de PSA. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Aboboreira** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP de Aboboreira, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo, com exceção do referido para a UI008, no ponto C1. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar a adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos

que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro** (NMP). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. (ICNF)

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento da **Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro**, no referente às intervenções associadas a **plantação de área de vinha**. (CCDR)

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos geodésicos denominado “Carregueira”, “Penedos Longos” e “Vegões”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (CCDR)

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. (ICNF)

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- Na **UI013 com uma área de 70,84ha de povoamento de eucalipto correspondente a área não ardida há menos de 10 anos**. O financiamento não foi validado por não atenderem ao disposto alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. (https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema5.html).
- Não é validado o investimento nas UI abaixo identificadas uma vez que correspondem a áreas da Rede primária a executar pelo Concurso Público 21, da responsabilidade do ICNF (30;547ha):

id	UI	id	UI	id	UI	id	UI
29	UI-090a	84	UI-140	126	UI-093a	185	UI-049a
32	UI-140	94	UI-091a	127	UI-140	190	UI-140
40	UI-013a	95	UI-140	138	UI-025a	194	UI-050a
40	UI-013a	99	UI-019a	141	UI-140	210	UI-140
51	UI-057a	101	UI-140	145	UI-140	216	UI-140
53	UI-140	104	UI-045a	146	UI-074a	219	UI-046a
57	UI-140	104	UI-052a	148	UI-140	219	UI-053a
68	UI-048a	110	UI-140	175	UI-140	225	UI-140
73	UI-140	118	UI-140	181	UI-014a	229	UI-094a

Componente agrícola:

- As operações propostas e conducentes à plantação de pomares de marmeleiro, não são compatíveis com a classe de declives superiores a 25%:
 - UI099 (área de 1,8227ha – 15600,20€);
 - UI100 (área de 0,0601ha – 497,04€);
 - UI105 (área de 0,000026ha – 0,21€);
- As operações propostas e conducentes à plantação de vinha, não são compatíveis com a classe de declives superiores a 25%
 - UI129 (área de 3,0592ha – 27830,83€);
 - UI130 (área de 0,1963ha – 1803,85€);
 - UI131 (área de 0,8262ha – 7348,24€);
 - UI134 (área de 0,3780ha – 3439,13€).

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

- Para as **UI001, UI002, UI003, UI004, UI005, UI006 e UI007** (Manutenção de áreas de Agricultura com Espaços Naturais e Seminaturais), deverá ser garantido que a área elegível para a intervenção "Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas" é reduzida

para 75% da área total (área máxima ocupada por agricultura, atendendo à definição desta classe COS). Não é validado um valor de 925,44€.

Outras componentes:

- As UI seguidamente identificadas são relativas a **Infraestruturas de produção de energias renováveis**. Os investimentos propostos não têm enquadramento na OT, sendo apenas aprovada a operação A01 - Controlo de invasoras lenhosas:

id	UI	id	UI
19	UI-066	202	UI-073
82	UI-067	203	UI-000
83	UI-071	226	UI-069
117	UI-065	227	UI-070
168	UI-068	204	UI-072
169	UI-000	84	UI-140
201	UI-069	118	UI-140

De referir ainda acerca destas que:

- Nas **UI000, UI068, UI069, UI070, UI072 e UI073** por se tratarem de UI com declive >25% a operação fica ainda condicionada à verificação em fase de execução
- Nas **UI069, UI073, UI072** por se encontrarem em corredor ecológico a UOSP deve ser corrigida para pastagem.

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente florestal:

- Para as correspondências id/UI do quadro abaixo onde estão previstas diferentes tipos de operações em áreas com declives iguais ou superiores a 25% suscetíveis de causar impactos negativos na estabilidade e estrutura do solo, potenciando a sua erodibilidade e consequente degradação, ficam condicionadas às normas técnicas legalmente estabelecidas pela Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro e pela função de proteção do solo instituída pelo PROF LVT.

id	UI	id	UI	id	UI	id	UI
156	UI-086	187	UI-076	231	UI-112	190	UI-140c
157	UI-088	188	UI-123	232	UI-000	216	UI-140c
158	UI-011	189	UI-000	234	UI-064	225	UI-140c
159	UI-000	191	UI-000	235	UI-043	246	UI-140c
160	UI-009	195	UI-000	238	UI-038	181	UI-014d
161	UI-079	196	UI-022	239	UI-000	181	UI-014d
162	UI-081	197	UI-000	241	UI-051	182	UI-016d
163	UI-100	200	UI-000	242	UI-060	190	UI-014d
164	UI-105	211	UI-111	243	UI-000	185	UI-049
165	UI-005	212	UI-118	244	UI-075	186	UI-049
166	UI-007	213	UI-000	245	UI-000	194	UI-050
167	UI-000	214	UI-020	247	UI-000	219	UI-046
168	UI-068	215	UI-000	185	UI-055	236	UI-030
169	UI-000	217	UI-029	178	UI-117	237	UI-030

176	UI-110	220	UI-059	184	UI-035	219	UI-053
177	UI-000	221	UI-000	218	UI-036	225	UI-046
179	UI-063	222	UI-124	233	UI-119	181	UI-014
180	UI-042	223	UI-125	240	UI-037		
183	UI-028	224	UI-000	246	UI-078		

- Nos seguintes id 10, id 59, id 61, id 62, id 74, id 77, id 78, id 79, id 81, id 112, id 113, id 150, id 152 e id 153 deve ficar sujeita aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:
- Aumentar a largura da faixa da estrutura ecológica do “Sistema húmido - Cursos de água e respetivas margens” para 5m para cada lado das linhas de água temporárias – em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º15-A/2018, de 12 de janeiro e definido pelo PROF LVT;
- Considerar a continuidade longitudinal e transversal dos corredores de vegetação natural no sentido de evitar o seu estrangulamento bem como abranger toda a galeria ripícola constituída ou a potenciar, de largura variável consoante as características físicas, morfológicas e ecológicas dos troços da linha de água em causa.
- O conjunto de operações a preconizar nas áreas objeto de reconversão devem ser compatibilizadas com as funções de proteção e de conservação, bem como devem contribuir para a manutenção ou recuperação dos ecossistemas fluviais no sentido de atingir o estado de conservação favorável.
- Na **UI039** deverá ser clarificada qual a espécie de resinosas, uma vez a espécie apresentada é o pinheiro bravo. Deverá ser incluída na classe de ocupação correta.

Componente agrícola:

- Clarificar as intervenções propostas nas UI083, UI084, UI085, UI086 e UI088 referentes à plantação de olival, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas UI095, UI096, UI097, UI098, UI101, UI102, UI103 e UI104 referentes à plantação de pomares, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas UI126, UI127, UI128, UI132 e UI133, referentes à plantação de vinha, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas para implantação de charca – UI008 -, nomeadamente no referente à sua tipologia, área e volumetria, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos. Mais se refere que a intervenção está enquadrada em RAN pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola, sem prejuízo do disposto no Despacho 3/2023 da MAA.

C.2. Plano de Gestão Florestal

Foram identificados PGF na área de intervenção da OIGP.

A entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação)

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 4 973 898,6 euros**, a que acrescem **99 478,0 euros** referentes a **despesas imateriais**, totalizando **5 073 376,6 euros**.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (2 039,6ha) é de **2 487,4 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **173,1ha**, o que representa **8,5%** da área total a intervir (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvida CDDR)**
- O investimento na componente agrícola proposto na OIGP é de **1 074 521,5 euros**, o que representa **21,2%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **99 478,0 euros**, **2,0%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **32,2% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto em área não ardida não se conformando com o disposto na alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações. **(ICNF)**

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes: **(ICNF)**

Componente Agrícola e Florestal	As intervenções enquadradas no Grupo da Operação Or13 – Despesas elegíveis a considerar por orçamento - não se encontram justificadas por orçamento pelo que estas ficam condicionadas à apresentação e validação do orçamento em fase de execução. (CDDR)
---------------------------------	---

Em conclusão

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é apenas possível validar o valor de **4 898 531,8 euros**, a executar numa área de **2 033,2 hectares**, observando-se o seguinte:

Este valor corresponde a **96,6%** do valor total proposto e representa **99,7%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**2 033,2ha**) é de **2 401,7 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT). **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A % área agrícola (166,7ha) sobre a área intervencionada é de **8,2%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimento na componente agrícola (1 017 076,4euros) sobre o investimento total é de **20,8%, inferior aos 35% máximos admissíveis.** **(DGT ouvida CCDR)**
- **Os investimentos imateriais previstos correspondem a 2,0% do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível.**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas integradas no sistema cultural “Habitats naturais” serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios.
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações não validadas

- **Estruturas de paisagem (EP):**
 - A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, considera algumas áreas não incluídas na estrutura ecológica nem na estrutura de resiliência (rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível), pelo que esta majoração não é contabilizada. Por outro lado, a proposta de majoração não considera algumas áreas da estrutura de resiliência (rede primária) considerando a última versão enviada da shapefile desta estrutura.
 - Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:**
 - A majoração de 15% foi atribuída fora das áreas da REN que devem ser consideradas nos termos do anexo II da OT e que são apenas os leitos e margens dos cursos de água, as margens das lagoas, lagos e albufeiras e as cabeceiras das linhas de água. Assim, esta majoração não é considerada.

Valores

- A coluna “SE_op01” nem sempre está consonante com o sistema cultural, surgindo registos integrados em “Novos povoamentos florestais”, cujo sistema cultural é “Povoamentos florestais existentes” ou integrados em “Povoamentos florestais existentes”, quando o sistema cultural é

“SAF”, entre outros. Existem também erros no preenchimento desta coluna no que respeita às majorações.

Apoio unitário

- É identificada uma área de **12,69ha** hectares, num total de **10 155,48** euros, a qual não é validada uma vez que algumas áreas de florestas de eucalipto são substituídas por florestas de pinheiro manso que não constituem folhosas.

Outros

Os dados da coluna “UOSPI” da tabela de atributos da shapefile dos serviços de ecossistemas não estão consonantes com a mesma informação das shapefiles da UOSP e das UI, considerando as alterações efetuadas nas últimas versões enviadas.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 198 763,99 euros (para uma área de 1 470,63ha), não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Não é validado o valor relativo ao apoio unitário de 800/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **21,4% (448,1ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

Não foram apresentadas declarações de compromisso.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

Considerando a Carta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Mação em vigor, publicada através da RMC nº 133/95 de 10/11, alterada através da RCM nº 148/2007, de 28/09, verifica-se que a OIGP da Aboboreira abrange áreas sujeitas ao RJREN, nas tipologias “Leitos dos cursos de água”, “Áreas com risco de erosão”, “Zonas ameaçadas pelas cheias”, “Cabeceiras das linhas de água” e “Áreas de infiltração máxima”, o que de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08, correspondem respetivamente a “Cursos de águas e respetivos leitos e margens”, “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Neste contexto e quanto às ações previstas, deverá atender-se às que não configuram qualquer ação interdita decorrente do artº 20º do RJREN, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, bem como ao exposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20º daquele regime jurídico.

Quanto às ações previstas em áreas de REN, que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, deverá atender-se ao seguinte:

- Infraestruturas de produção de energia renovável – Tem enquadramento na alínea f) do ponto II do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR em todas as tipologias de REN em presença.

- Rede viária e espaços associados - Tem enquadramento na alínea e) do ponto III do Anexo II do RJREN, sendo interdita nos “Leitos dos cursos de água” e sujeita a comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias de REN em presença.

- Instalações turísticas – Tem enquadramento na alínea b) do ponto I do Anexo II do RJREN sendo interdita nas tipologias “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” e sujeita a comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias de REN em presença.

- Plantação de vinhas/pomares e olivais - Tem enquadramento na alínea d) do ponto III do Anexo II do RJREN, sendo interdita na tipologia “Leitos e margens dos cursos de águas” e estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas restantes tipologias. Nos termos da alínea d) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, estas ações podem ser admitidas, desde que seja garantido que minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo.

- Ações de florestação – Tem enquadramento na alínea f) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando interdita nos “Leitos dos cursos de água” e sujeita a comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias de REN em presença. Nos termos da alínea f) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, estas ações podem ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo.

- Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios, com capacidade máxima de 2000 m3 – Têm enquadramento na alínea b) do ponto II do Anexo II do RJREN. Estas ações estão sujeitas a comunicação prévia à CCDR nas tipologias abrangidas. Caso as charcas tenham capacidade inferior a 30 000 m3 e se destinem à defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, estão isentas de comunicação

prévia à CCDR. Nos termos do disposto na alínea b) do Ponto II do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, estas ações podem ser admitidas desde que “Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima e, no caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, desde que exista parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil”.

- Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios, com capacidade de 2000 m3 a 50000 m3 – Têm enquadramento na alínea c) do ponto II do Anexo II do RJREN. Estas ações são interditas em “Leitos e margens dos cursos de água” e estão sujeitas a comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias abrangidas. Caso as charcas tenham capacidade inferior a 30 000 m3 e se destinem à defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, são interditas em “Leitos e margens dos cursos de água” e estão isentas de comunicação prévia à CCDR nas restantes tipologias. Nos termos do disposto na alínea c) do Ponto II do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, estas ações podem ser admitidas desde que “Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima e, no caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, desde que exista parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil”.

- Albufeiras de represas ou açudes – Trata-se de ações interditas no âmbito do RJREN, não se enquadrando em qualquer das exceções àquele regime.

De acordo com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), os usos propostos e compatíveis com a REN são compatíveis com o respetivo regime jurídico. Alguns usos, nomeadamente as infraestruturas de energia renovável carecem de parecer da ERRA, se aplicável. As ações destinadas a uso florestal não carecem de Parecer Prévio da ERRA.

As ações isentas devem atender à salvaguarda das funções das correspondentes tipologias, descritas no Anexo I do RJREN.

Em sede de execução da OIGP deverá atender-se ao seguinte:

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e restivos leitos e margens
 - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
 - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
 - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
 - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
 - Sobreexploração de aquíferos.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - Segurança de pessoas e bens;
 - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
 - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
 - Perda de solo;
 - Alterações topográficas significativas;
 - Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
 - Assoreamento das massas de água.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

- A área de intervenção da UI008 (charca) está inserida em RAN pelo que deverá observar-se o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, sem prejuízo do referido no Despacho 3/2023 do MAA.

Autorização de plantação de vinha (CCDR)

- Condicionar as intervenções propostas nas UI126, UI127, UI128, UI132 e UI133, referentes à plantação de vinha, à existência de Autorização de plantação.

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento (ICNF)

- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.
- Será assegurada a proteção dos cursos de água permanentes e a respetiva vegetação associada, garantindo uma faixa de proteção/servidão, com um mínimo de 10m, nas margens dos cursos de água identificados, bem como a proteção aos cursos de água temporários existentes, garantindo uma faixa de proteção no mínimo com 5m, onde se dará prioridade à sua manutenção e recuperação.
- Nesta faixa não se realizará a mobilização mecânica do solo e será realizada a redução de combustível e o controlo da vegetação espontânea, restituindo sempre que possível, o material lenhoso à incorporação no solo e à criação de pilhas de compostagem. Estas faixas serão arborizadas com espécies autóctones ripícolas.
- A proposta inclui assim a preservação e conservação dos habitats naturais associados aos cursos de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo em leitos e margens, de modo a não interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa.
- Deverá ser tida em consideração a política para utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos, por forma a não constituir um fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, seguindo as condutas previstas no código das boas práticas agrícolas.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal. (ICNF)

O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023, disponível em: <https://www.ccdr-lvt.pt/ordenamento-do-territorio/programa-regional-de-acao-de-gestao-integrada-de-fogos-rurais-lvt/>. (CCDR)

ANEXO II

A Proposta de OIGP da Aboboreira apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Relatório

• Lista de Siglas:

- Corrigir o termo NUT- Nomenclatura das Unidades Territoriais, para NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos. Corrigir ao longo do Relatório em conformidade.
- Corrigir PNA – Plano Nacional de Ação para Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- Adicionar PRA - Programa Regional de Ação de Lisboa e Vale do Tejo. Verificar e corrigir ao longo do Relatório, em conformidade com a sigla.

• Introdução - é referido que Mação integra a NUTS II Lisboa e Vale do Tejo. Importa referir que, a partir de 01/01/2024 entrou em vigor a última alteração ocorrida às NUTS, da qual resulta a criação da NUTS II Oeste e Vale do Tejo, que integra o concelho de Mação. Neste quadro, considera-se que deverá constar no Relatório este novo enquadramento.

• Estrutura de Resiliência - Na página 12 do Relatório é referido que, para a elaboração desta Estrutura de Resiliência “utilizou-se como base o Plano Regional de Ação (PRA) assim como a Rede de Faixas de Gestão de Combustível, aprovadas em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.” Sobre esta referência, considera-se que, neste âmbito deveria ser utilizada a Rede Primária de FGC definida no PRA LVT aprovado a 19/12/2022, com retificações aprovadas a 15/12/2023, disponível em: <https://www.ccdrlvt.pt/ordenamento-do-territorio/programa-regional-de-acao-de-gestao-integrada-de-fogos-rurais-lvt/>.

• Articulação com os Instrumentos de Gestão integrada de Fogos Rurais - Deverá ser acrescentada referência e enquadramento no PRA LVT

• REN - Deverão ser identificados os diplomas legais em vigor relativamente ao Regime Jurídico da REN (RJREN), designadamente o Decreto-Lei nº 166/2018 de 22/08 na redação dada pelo Decreto-Lei nº 124/2019 de 28/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 11/2023 de 10/02 e pela Portaria 419/2012 de 20/12.

Plantas TIFF e PDF

- Em todos os ficheiros PDF E TIFF georreferenciado encontram-se em falta alguns elementos de referência comuns às plantas.
- Nos ficheiros PDF E TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta encontram-se em falta alguns elementos da Estrutura da Paisagem (estrutura ecológica e estrutura de resiliência) e elementos estruturais.

Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção: faltam os campos “Grupo da operação (nos termos do anexo I da OT)” e “Operações ou conjunto de operações (nos termos do anexo I da OT)”.
- Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem: faltam os campos “Grupo da operação (nos termos do anexo I da OT)” e “Operações ou conjunto de operações (nos termos do anexo I da OT)” e também falta a linha final “Estimativa dos investimentos imateriais (euros)”.
- Quadro 5 - Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas: o “ID da unidade de intervenção (UI)” e o “Sistema cultural (incluindo a espécie, nos termos do anexo I da OT dos apoios a 20 anos)” devem estar em colunas separadas.

Modelos de dados

- As shapefiles integrantes da proposta atual, devem ser sistematicamente objeto de limpeza e correção topológica. Deve ainda ser evitada a criação de sub-parcelas com áreas demasiado pequenas, prejudicando a intervenção.
- Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)
 - O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido: encontra-se em falta o id 3.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)

- O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido.
- Nos campos da POSA (“POSA4c” e “POSA4I”) verificou-se que em alguns campos os códigos não correspondem à nomenclatura, existem erros nos códigos ou nas designações utilizadas: quando é identificado em “POSA4c” o código 6.1.1.1 é utilizada a designação “Florestas de pinheiro bravo” em “POSA4I”, mas a correta designação deste código é “Matos” (id 104 e 184);
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido. Este deve ser um campo de numeração automático e crescente, identificando univocamente cada linha da tabela, como tal não deve haver repetição de números de ids.
 - Nos campos da POSA (“POSA4c” e “POSA4I”) verificou-se que em alguns campos os códigos não correspondem à nomenclatura, existem erros nos códigos ou nas designações utilizadas: quando é identificado em “POSA4c” o código 6.1.1.1 é utilizada a designação “Florestas de pinheiro bravo” em “POSA4I”, mas a correta designação deste código é “Matos” (id 88 e 168);
 - O campo “UI_c” está incorretamente preenchido. Este é o campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontinuas no espaço. Por exemplo: UI-027.
 - Nos campos relativos as ações (UI_Annid, UI_AnnOp, UIAnncr23, UI_D_Ann, UI_C_Ann) quando não existe ação não se deve preencher o campo área (“UI_D_Ann”).
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido. Está definido como campo de texto e deve ser um campo de numeração automático e crescente.
 - O campo “FREGUESIA” não está previsto no modelo de dados para a shapefile “21_SPr”.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - O campo “id_objeto” está incorretamente preenchido (encontra-se em falta o id 1).
 - Nos campos da POSA (“POSA4c” e “POSA4I”) verificou-se que em alguns campos os códigos não correspondem à nomenclatura, existem erros nos códigos ou nas designações utilizadas: quando é identificado em “POSA4c” o código 6.1.1.1 é utilizada a designação “Florestas de pinheiro bravo” em “POSA4I”, mas a correta designação deste código é “Matos” (id 331 e 332);
 - Os campos “SE_idnn”, “SEVRnnha”, “AreaSEnn” e “C_SEnn” não estão previstos no modelo de dados para a shapefile “22_Seco”.